



PROCESSO Nº:	12.481-8/2017
INTERESSADOS(AS):	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE
	EDUARDO CAIRO CHILETTO
	WILSON PEREIRA DOS SANTOS
	CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
	JOSÉ CELSO DORILÊO LEITE
	TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
	MARCOS AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA
	GIOVANA COCCO RUBIN DIAS DE ALMEIDA
	JOSÉ PEDRO TAQUES
	JULIANA FIUSA FERRARI
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	12/12 A 16/12/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 699/2022 – PV

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG), CELEBRADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVO AO CONTRATO N.º 060/2012/SECOA. CONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE REVELIA. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DO NÃO CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS FIRMADOS. RESCISÃO DO TAG EM RELAÇÃO A TODAS AS COMPROMISSÁRIAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.481-8/2017**.



ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 140, V da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária para acolher a proposta de adequação da multa formulada pelo Conselheiro Valter Albano, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 521/2019 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Monitoramento, realizado para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre este Tribunal e o Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado das Cidades, homologado pelo Acórdão nº 2/2016-TP (Processo nº 24.183-0/2015), relativo ao Contrato nº 060/2012/SECOPA; **I) DECLARAR** a revelia o Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, nos termos do art. 105 da Resolução Normativa nº 16/2021-TP, pois, ainda que devidamente citado, permaneceu silente; **II) DECLARAR** como **CUMPRIDO** os compromissos firmados nos incisos II, V, XI e XII do item 2.1; inciso I do item 2.2; e incisos II e III do item 2.3, todos da Cláusula Segunda do TAG; **III) DECLARAR** como **NÃO CUMPRIDO** os compromissos firmados nos incisos IV, VI, VII, IX e X, do item 2.1; incisos II, IV, V, VI e VII do item 2.2; e os incisos IV e V do item 2.3, todos da Cláusula Segunda; bem como o item 4.1 da Cláusula Quarta; **IV) RESCINDIR** o Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato nº 060/2012/SECOPA, em relação a todas as compromissárias, nos termos do artigo 234, inciso II, do Regimento Interno; **V) APLICAR MULTA** ao Sr. Eduardo Cairo Chiletto (CPF nº 866.420.067-04) no valor total de **15 UPF's/MT**, pelo descumprimento parcial ou integral de cada um dos compromissos dos incisos IV, VI, X e XI do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 4.1 da Cláusula Quarta do TAG, com base no item 5.4 do TAG c/c art. 3º, I, "a" da Resolução Normativa nº 17/2016-TP; **VI) APLICAR MULTA** a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., (CNPJ nº 15.046.287/0001-68) no valor total de **55 UPF's/MT**, sendo **11 UPF's/MT** pelo descumprimento de cada um dos compromissos dos incisos II, IV, V, VI e VII, do item 2.2 da Cláusula Segunda do TAG, com base no item 5.4 do TAG c/c art. 3º, I, "a" da Resolução Normativa nº 17/2016-TP; **VII) APLICAR MULTA** ao Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves (CPF nº 772.420.501-97) no valor total de **10 UPF's/MT**, pelo descumprimento das obrigações pactuadas em cada um dos incisos IV e V do item 2.3 da Cláusula Segunda do TAG, com base no item 5.5 do TAG c/c art. 3º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2016-TP; e, **VIII) DETERMINAR**, em atenção ao item 7.3 do TAG, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso que informe à Procuradoria-Geral do Estado acerca do descumprimento das obrigações pactuadas, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis. As multas impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Arguiu sua suspeição o Conselheiro **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).



Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)